CÂMARA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(CÂMARA)

SMJ
RH
FAZ

LEI Nº 2.038 - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ- BAHIA, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, DESTINADO AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié – Bahia, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 1654, de 19 de Julho de 2011 do Ministério da Saúde o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB denominado: Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, destinado aos trabalhadores que prestam serviços na Estratégica da Saúde da Família.

Parágrafo único – O repasse pelo Ministério da Saúde dos valores relativos ao prêmio variável que trata o 'caput' deste artigo fica condicionado ao Município de Jequié atingir as metas e resultados previstos no § 2º do art. 8º, da portaria Ministerial mencionada nesta Lei.

Art. 2º - Atingindo o Município de Jequié as metas e resultados previstos no § 2º, da referida Portaria do Ministério da Saúde e percebendo os valores relativos ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB estes, a partir do ano de 2017 deverão ser aplicados da seguinte forma:

a) 50% (Cinquenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal;
b) 50% (Cinquenta por cento) serão rateados entre servidores municipais lotados nas Unidades Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos percentuais dispostos neste dispositivo serão repassados aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família, obedecendo as disponibilidades financeiras dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde a partir de Janeiro de 2017 dentro do atual ciclo do Programa e em vindouros Ciclos.

Art. 3º- O Valor do Prêmio PMAQ/AB será rateado, observando-se os critérios disciplinados nas alíneas a e b do art. 2º desta Lei, entre os trabalhadores lotados nas unidades de Estratégia Saúde da Família que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em Colegiado instituído pela própria Equipe de Saúde da respectiva unidade.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma unidade de saúde no período mínimo de 06 (seis) meses de forma proporcional.

Art. 4º O saldo remanescente dos valores constantes na conta PMAQ, na data de 30 de dezembro de 2016, a favor de: FMS PROGRAMA MELHORIAS PMAQ, repassando é de R$ 1.826.747,62 (Hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Que deverão ser somados aos valores já retirados das respectivas contas para investimento. Obedecerá ao seguinte rateio.

a) 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal.

b) 40% (quarenta por cento) serão rateados entre os Servidores Públicos Municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família, com adesão ao PMAQ, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB;

Art. 5º- O Prêmio PMAQ/AB instituído por esta Lei, dado a ausência de habitualidade, não poderá ser incorporado ao vencimento percebido pelo trabalhador, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º- No Prazo de 30 (trinta) dias a Secretária Municipal de Saúde, expedirá Portaria normatizando a execução do Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável referente ao terceiro ciclo de aludido Programa e assim sobre sucessivos ciclos. Sempre, obedecendo o quanto estabelecido nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.038/18 fls. 175 a 176
de livro Leis número 16
Jequié, 14 de março de 2018
Ilegível

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.038 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO